



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº.:</b>	E-22/007/463/2019
<b>Concessionária:</b>	CEDAE
<b>Assunto:</b>	OFÍCIO Nº. GDSF 059/2019 - AGENERSA/PRESI Nº. 448/2019 – OFÍCIO CEDAE ACP-DP Nº. 334/2019. FALTA D'ÁGUA NA RUA CONDE ARGOLONGO – PENHA/RJ.
<b>Sessão:</b>	29/09/2022

Trata-se de processo instaurado a partir do Ofício nº GDSF 059/2019 de 12 de abril de 2019, enviado pelo Deputado Estadual Sérgio Fernandes, solicitando as devidas providências no sentido de sanar a recorrente falta d'água na Rua Conde de Argolongo, Penha, RJ.<sup>1</sup>

Pelo Of. AGENERSA/PRESI n.º 448/2019, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para a CEDAE se manifestar acerca dos ofícios em epígrafe.<sup>2</sup>

A Concessionária apresentou resposta, através do OFÍCIO CEDAE ACP-DP Nº 344/2019<sup>3</sup>, iniciando com a informação que o logradouro possui peculiaridades que dificultam o trabalho operacional, mas que apesar das dificuldades, tem garantido o abastecimento com carros-pipa no hidrante e realizando buscas para identificar vazamentos. Finalizou ressaltando, que a localidade já possui uma solicitação de obras aprovada, a S.O DPEN-1.2/010/2018.<sup>4</sup>

A Secex informou à Concessionária sobre a instauração do presente processo, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, através do Of. AGENERSA/SECEX nº 730/2019.<sup>5</sup> Em seguida, o Of. AGENERSA/SECEX nº 751/2019 foi encaminhado ao gabinete do Deputado informando a instauração do processo.<sup>6</sup>

Por meio da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR nº 676/2019 de 09 de julho de 2019<sup>7</sup>, o presente processo foi distribuído a relatoria do Conselheiro Silvio Carlos Santos Ferreira.<sup>8</sup>

Instada a se manifestar, a CARES apresentou o Parecer nº 75/2019<sup>9</sup> onde alega não ter a acrescentar no momento e sugere que seja encaminhado um ofício a Concessionária solicitando “*um cronograma físico-financeiro das obras, com datas de início e fim dos serviços, para posterior acompanhamento desta Câmara Técnica.*”.

Encaminhado à Procuradoria<sup>10</sup>, retornou com o Parecer nº 135/2019- EVB- Procuradoria<sup>11</sup>,

não obstante a sugestão da CARES, mas pontuando a transgressão por parte da Regulada ao Decreto nº. 45.344 de 17 de agosto de 2015, pela insatisfação dos usuários e o serviço prestado não adequado.

Foi solicitado a Regulada o envio do cronograma físico-financeiro das obras, com datas de início e fim dos serviços, dentro do prazo de 10 (dez) dias, por meio do Of. AGENERSA/CODIR/SS n.º 154/2019.<sup>12</sup>

A CEDAE respondeu através do Ofício CEDAE – DPR N° 783/2019<sup>13</sup>, informando que as obras iniciaram em 21/08/2019 e já havia assentado cerca de 20% da tubulação prevista para substituição.

Em nova comunicação, por meio do Of. AGENERSA/CODIR/SS n.º 162/2019<sup>14</sup> solicitando a data do término dos serviços, foi dado o prazo de 10 (dez) dias, tendo como resposta o Ofício CEDAE ADPR 37 N° 721/2019<sup>15</sup>, onde a Concessionária informa ter assentado 75% da tubulação e a previsão de conclusão do serviço em 08 de novembro de 2019.

Instada a se manifestar, a CASAN sugeriu o encaminhamento de Ofício à Concessionária solicitando a confirmação da conclusão dos serviços e a manifestação da Ouvidoria referente a existência de reclamações de falta d'água no período de abril/2019 e fevereiro/2020.<sup>16</sup>

Ocorreu a suspensão do curso do prazo processual e consulta aos processos físicos no período de 13 de março de 2020 à 20 de agosto de 2020, para todo o estado do Rio de Janeiro.<sup>17</sup>

Na 18ª Reunião Interna de 30 de junho de 2021, por meio da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR N° 774/2021, o presente processo foi redistribuído para relatoria do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo.<sup>18</sup>

Em seguida, na 28ª Reunião Interna de 21 de outubro de 2021, o presente processo foi novamente redistribuído, desta vez, a minha relatoria.<sup>19</sup>

Em resposta ao Of. AGENERSA/SCEXEC SEI N°40<sup>20</sup>, a Regulada apresentou o OFÍCIO CEDAE DPR-7 N° 023/2022<sup>21</sup> informando a conclusão e os resultados satisfatórios das obras e, ainda, que toda a documentação em questão está em posse da Concessionária Águas do Rio, atual responsável pelo serviço de distribuição de água no endereço em discussão.

Conforme solicitado, a Ouvidoria apresentou as ocorrências registradas no logradouro relativas ao ano de 2018.<sup>22</sup>

*“1) Ocorrência n° 2008002501, datada do dia 07/05/2018, conforme documentos SEI n°s 28831948, 28832538 e 28832557.*

*2) Ocorrência n° 2018002593, datada do dia 09/05/2018, a qual virou processo regulatório n° E-12/003/100254/2018, consoante SEI n°s 28832000 e 28832593.*

*3) Ocorrência n° 2018005786, datada do dia 10/09/2018, de acordo com SEI n°s 28832608, 28832624 e 28832641.”*

Em manifestação conclusiva, a CASAN apresentou Parecer nº41/2022/AGENERSA/CASAN<sup>23</sup>, analisando os fatos narrados e concluiu que:

*“Diante do exposto, sob o aspecto técnico, podemos concluir que o presente objeto dos autos está resolvido.*

*Nada mais a acrescentar sob aspecto técnico, ocasião em que encerra este parecer com base no que consta nos autos.”*

A Ouvidoria informou que não há registro de ocorrências no período de janeiro a fevereiro de 2020.<sup>24</sup>

Atendendo a sugestão desta Procuradoria<sup>25</sup>, foi encaminhado o OF. AGENERSA/CONSE-01 SEI N°8<sup>26</sup> à Concessionária concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para a manifestação referente ao PARECER N°. 41/2022/AGENERSA/CASAN.

Em resposta, a Concessionária enviou o Ofício CEDAE DPR-7 N° 220/2022<sup>27</sup> ratificando seus demais esclarecimentos e se alinhando ao atendimento da CASAN referente à conclusão do presente objeto dos autos. Ressaltando o fato dos serviços discutidos no presente processo não serem mais

responsabilidade da CEDAE, não sendo cabível a mesma continuar prestando esclarecimentos e “devendo as demandas como a do caso em tela serem direcionadas a atual responsável, que inclusive está em fruição do extenso rol documental referente a prestação do serviço na área e é a empresa competente para responder todos os questionamentos relacionados desde que assumiu a prestação dos serviços versados.”.

A Procuradoria se manifestou em seu Parecer nº. 18/2022-AGENERSA-PROC-JAC<sup>28</sup>, narrando os fatos e concluindo que:

*Dessa forma, ressalvada a possibilidade de apresentação de novos fatos e justificativas, diante dos elementos contidos no processo não há outra conclusão a não ser pela aplicação de penalidade à Concessionária, como medida de caráter pedagógico, de modo que a CEDAE reveja seus procedimentos para o fornecimento de serviços adequados à população fluminense.*

Por meio do ofício AGENERSA/CONS-01 SEI Nº 23<sup>29</sup> foi concedido prazo de 10 (dez) dias para a CEDAE se manifestar em forma de razões finais, bem como disponibilizado acesso ao inteiro teor dos autos.

Em suas razões finais, pelo OFÍCIO CEDAE DPR-7 nº 370/2022<sup>30</sup>, a Regulada apresenta um breve relato dos fatos e apontando a conclusão:

*Diante o todo exposto, considerando a resolução satisfatória da demanda objeto, bem como a realidade atual e consequências do processo de concessão dos serviços antes prestados pela Companhia, requer a CEDAE que esse Inclito Conselho da Agência Página 11 de 11 Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro delibere pelo encerramento do presente processo regulatório sem a aplicação de penalidade.*

É o relatório.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente-Relator

- 1- Ofício nº GDSF 059/2019 - Fls. 04. – Id. 27244640.
- 2- Of.AGENERSA/PRESI n.º 448/2019 - Fls. 05. – Id. 27244640.
- 3- OFÍCIO CEDAE ACP-DP Nº 344/2019 - Fls. 07-09. – Id. 27244640.
- 4- S.O DPEN-1.2/010/2018 - Fls. 10. – Id. 27244640.
- 5- Of. AGENERSA/SECEX nº 730/2019 - Fls. 12. – Id. 27244640.
- 6- Of. AGENERSA/SECEX nº 751/2019 - Fls. 14. – Id. 27244640.
- 7- RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR nº 676/2019 - Fls. 16-17. – Id. 27244640.
- 8- Fls. 18. – Id. 27244640.
- 9- PARECER nº 75/2019 - Fls. 20. – Id. 27244640.
- 10- Fls. 22. – Id. 27244640.
- 11- Parecer. 135/2019- EVB- Procuradoria - Fls. 24-26. – Id. 27244640.
- 12- Of. AGENERSA/CODIR/SS n.º 154/2019 - Fls. 29. – Id. 27244640.
- 13- Ofício CEDAE – DPR Nº 783/2019 - Fls. 30-31. – Id. 27244640.
- 14- Of. AGENERSA/CODIR/SS n.º 162/2019 - Fls. 32. – Id. 27244640.
- 15- Ofício CEDAE ADPR 37 Nº 721/2019 - Fls. 38-39. – Id. 27244640.

- 16- Fls. 45. – Id. 27244640.
- 17- Fls. 46-47. – Id. 27244640.
- 18- Fls. 50. – Id. 27244640.
- 19- Fls. 55. – Id. 27244640.
- 20- Of. AGENERSA/SCEXEC SEI N°40 – Id. 27248944.
- 21- OFÍCIO CEDAE DPR-7 N° 023/2022 - 27540803
- 22- Id. 28829891.
- 23- PARECER N° 41/2022AGENERSA/CASAN – Id. 29644169.
- 24- Id. 29749983.
- 25- Id. 31088410.
- 26- OF. AGENERSA/CONSE-01 SEI N°8 – Id. 32875476.
- 27- Ofício CEDAE DPR-7 N° 220/2022 – Id. 33293292.
- 28- Parecer nº. 18/2022-AGENERSA-PROC-JAC – Id.. 36181003.
- 29- Of.AGENERSA/CONS-01 SEI N° 23 – Id. 38816306.
- 30- OFÍCIO CEDAE DPR-7 nº 370/2022 – Id. 39406312.

Rio de Janeiro, 22 setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 23/09/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **40038089** e o código CRC **4E6DCFD8**.

Referência: Processo nº E-22/007/463/2019

SEI nº 40038089

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6458



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 17/2022/CONS-01/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-22/007/463/2019**

**INTERESSADO: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS**

**Processo nº.: E-22/007/463/2019**

**Concessionária: CEDAE**

**Assunto: OFÍCIO Nº. GDSF 059/2019 - AGENERSA/PRESI Nº. 448/2019 – OFÍCIO CEDAE ACP-DP Nº. 334/2019. FALTA D'ÁGUA NA RUA CONDE ARGOLONGO – PENHA/RJ.**

**Sessão: 29/09/2022**

**VOTO**

Trata-se de processo instaurado a partir do Ofício enviado pelo Deputado Estadual Sérgio Fernandes, solicitando as devidas providências no sentido de sanar a recorrente falta d'água na Rua Conde de Argolongo, Penha, RJ.[\[1\]](#)

Instada a se manifestar, primeiramente, a Regulada informou que o logradouro possuía peculiaridades que dificultavam o trabalho operacional, mas que apesar das dificuldades, garantiu o abastecimento com carros-pipa no hidrante e realizou buscas para identificar vazamentos. Além disso, acrescentou que já havia previsão para a realização de obras na localidade.

Em razão disso a Câmara Técnica, ao se manifestar, sugeriu a apresentação de “*um cronograma físico-financeiro das obras, com datas de início e fim dos serviços, para posterior acompanhamento*” desta Agência Reguladora.

*A Regulada informou que as obras se iniciaram em 21/08/2019 e, em 24 de setembro de 2019, já havia assentado 20% (vinte por cento) da tubulação prevista*[\[2\]](#). Posteriormente, nova comunicação em 10/10/2019, a CEDAE informou que havia concluído 75% (setenta e cinco por cento) da tubulação e fixou o dia 08 de novembro de 2019 como previsão para o término da obra.[\[3\]](#)

Em, 17/01/2022, a Regulada apresentou novo ofício informando a conclusão e os resultados satisfatórios das obras e, ainda, que toda a documentação em questão está em posse da Concessionária Águas do Rio, atual responsável pelo serviço de distribuição de água no endereço em discussão.[\[4\]](#)

Vale destacar que em 2018, antes de realizadas as intervenções, foram registradas três ocorrências na ouvidoria da AGENERSA: 1) Ocorrência nº 2008002501, datada do dia 07/05/2018; 2)

Ocorrência nº 2018002593, datada do dia 09/05/2018; 3) Ocorrência nº 2018005786, datada do dia 10/09/2018. No entanto, em 2019 e até fevereiro de 2020, após a realização das intervenções, conforme relato da Ouvidoria da AGENERSA, não foram registradas mais ocorrências.

Prosseguindo na instrução do presente regulatório, a CASAN concluiu que *sob o aspecto técnico, o objeto dos autos foi resolvido.*[\[5\]](#)

Contudo, em que pese a Câmara Técnica tenha destacado a resolução do caso, a própria regulada registrou que os problemas no fornecimento de água foram ocasionados pela falta de manutenção da rede.

Nesse sentido, mesmo tendo solucionado o problema verifica-se que as providências passaram a ser tomadas a partir de reclamações de moradores, fato que não pôde passar incólume.

De acordo com o art. 4º, I, IV e XVII, da Lei estadual nº. 4.556/2005, incumbe à AGENERSA “*zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos relativos à esfera de suas atribuições*”, bem como “*fiscalizar, diretamente ou mediante delegação, os aspectos técnico, econômico, contábil e financeiro, sempre nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares ou pactuais, os contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, aplicando diretamente as sanções cabíveis*” e “*resguardar os direitos garantidos pela Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor*”.

De forma mais específica, compete à AGENERSA, segundo o art. 10, *caput*, I, do decreto estadual nº. 38.618/2005, “*exercer... o Poder Regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos*” (...) “*na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, nas quais o Estado figure como Poder Concedente ou Permitente*”, e, ainda, “*assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, zelando pelo fiel e rigoroso cumprimento das normas e dos contratos de concessão e termos de permissão e autorização dos serviços públicos*” “*padronizar e estimular programas de qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados*”.

No caso em questão, conforme ressaltado pela Procuradoria da AGENERSA, embora plausível a alegação da Regulada de que *a tubulação no centro da rua aliada ao intenso trânsito no local e a profundidade de aproximadamente 1,0 (um) metro, dificultaria a identificação detecção de vazamentos, bem como dos serviços operacionais diversos*, tal fato não afasta a responsabilidade da Regulada pelo ocorrido.[\[6\]](#)

No entanto, as circunstâncias da dificuldade para a realização da manutenção da rede no local, do pronto atendimento em relação às demandas realizadas pela AGENERSA e a realização da obra necessária sem contestações devem ser consideradas atenuantes para a aplicação de penalidade.

Na linha dos argumentos sustentados pela Procuradoria da AGENERSA, entendo que houve descumprimento dos artigos 2º e 3º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 45.344 / 2015, ante a ausência de prestação de serviço eficiente ou adequado, nos termos que dispõe a Lei 8.987/1995.

Contudo, com fulcro nos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, ponderando as supracitadas atenuantes apontadas pela Procuradoria da AGENERSA e ainda, considerando o entendimento deste Relator de que não mais subsiste o caráter pedagógico da pena no aspecto da prevenção especial, uma vez que a CEDAE não mais detém a prestação os serviços correlatos ao *downstream* de saneamento, entendo pela mitigação da sanção a ser aplicada a Regulada e sugiro ao Conselho Diretor:

1. Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência pelo descumprimento dos artigos 2º e 3º, inciso I, combinado com o artigo 17, inciso I, todos do Decreto Estadual n.º 45.344/2015;
2. Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que promova a lavratura do competente Auto de Infração, na forma da Instrução Normativa AGENERSA n.º 066/2016.

É como voto.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente-Relator

- 
- [1] Ofício nº GDSF 059/2019 - Fls. 04. – Id. 27244640 (fl. 04)
  - [2] Ofício CEDAE – DPR N° 783/2019 – Id. 27244640 (fls. 30/31)
  - [3] Ofício CEDAE ADPR 37 N° 721/2019 - Id. 27244640 (fls. 38/39)
  - [4] Ofício CEDAE DPR-7 N° 023/2022 – Id. SEI-220007/000141/2022
  - [5] Parecer nº41/2022AGENERSA/CASAN - Id. 29644169
  - [6] OFÍCIO CEDAE ACP-DP N° 344/2019 – Id. 27244640 (Fls. 07-09)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 30/09/2022, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **40490174** e o código CRC **8CD8272A**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

### **DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. \_\_\_\_, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

**CEDAE - OFÍCIO N°. GDSF 059/2019 - AGENERSA/PRESI N°. 448/2019 – OFÍCIO CEDAE ACP-DP N°. 334/2019. FALTA D'ÁGUA NA RUA CONDE ARGOLONGO – PENHA/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. **E-22/007/463/2019**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência pelo descumprimento dos artigos 2º e 3º, inciso I, combinado com o artigo 17, inciso I, todos do Decreto Estadual n.º 45.344/2015.

**Art. 2º.** Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que promova a lavratura do competente Auto de Infração, na forma da Instrução Normativa AGENERSA n.º 066/2016.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro  
(Ausente)

Rio de Janeiro, 30 setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 30/09/2022, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 03/10/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/10/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **40490331** e o código CRC **EB070D67**.

Referência: Processo nº E-22/007/463/2019

SEI nº 40490331

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6458

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4486 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº2021000107 - SUBPOSTAS COBRANÇAS DE VALORES EXORBITANTES NA RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ, BAIRRO OLARIA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000246/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Não aplicar penalidade à Cedae, considerando que a reclamação foi solucionada, não havendo novas manifestações do usuário nestes autos.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

Id: 2430771

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4487 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

CEDAE - OCORRÊNCIAS Nº 547922 e Nº 2019003171 - RECLAMAÇÃO DE USUÁRIOS SOBRE DEMORA NA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.544/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pela demora excessiva no atendimento à solicitação de instalação de hidrômetro verificada nas ocorrências nº 547922 e nº 2019003171, em violação aos artigos 2º, caput e 3º; inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambas da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

Id: 2430772

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4488 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

CEDAE - OFÍCIO Nº GDSF 059/2019 - AGENERSA/PRESI Nº 448/2019 - OFÍCIO CEDAE ACP-DP Nº 334/2019. FALTA D'ÁGUA NA RUA CONDE ARGOLONGO - PENHA/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/463/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência pelo descumprimento dos artigos 2º e 3º, inciso I, combinado com o artigo 17, inciso I, todos do Decreto Estadual nº 45.344/2015.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que promova a lavratura do competente Auto de Infração, na forma da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2430773

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4489 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO E-22/007.351/2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/696/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer da Impugnação oferecida pela Concessionária Ceg Rio, porque tempestiva, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do Auto de Infração nº 101 / 2020 (id. 9899841) ante a ausência de cumprimento às formalidades do ato.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, que proceda com a lavratura de novo Auto de Infração, na forma da Instrução Normativa nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2430774

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4490 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - VIGÊNCIA: 01/10/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002733/2022, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/10/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/10/22	
Custo GLP Res.	12.74093	
Custo GLP Ind.	12.74093	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMI- Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
DOR		
	m³ / mês	RS / m³
Residencial	faixa única (RS/kg)	-17,4549
Industrial	faixa única (RS/kg)	-17,1331

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2430775

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4491 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - VIGÊNCIA: 01/10/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002734/2022, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, para vigorar a partir de 01/10/2022, conforme tabela

abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/10/22	
Custo GLP Res.	12.61113	
Custo GLP Ind.	12.61113	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMI- Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
DOR		
	m³ / mês	RS / m³
Residencial	faixa única (RS/kg)	-15,6961
Industrial	faixa única (RS/kg)	-15,4557

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2430776

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** LI Nº 005/2022.  
**OBJETO:** "Novo sistema de abastecimento de água do Município de Macaé".

**DIA:** 21/11/2022. **HORAS:** 11:00 h.

**LOCAL:** Av. Presidente Vargas, 2655, Térreo, Sala de Licitações

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 103.797.853,46.

**PROCESSO Nº SEI-150001/008998/2022.**

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site [www.cedae.com.br/licitacao](http://www.cedae.com.br/licitacao), podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², no endereço supramencionado, onde os interessados também poderão obter todas as informações sobre a licitação, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelos telefones (XX) 21 2332-3836/2332-3829.

Id: 2432422

# Você precisa de um Certificado Digital?

## Que seja um da Imprensa Oficial

Agende seu horário e receba seu certificado na hora!

A partir de:

Pessoa física: R\$ 105 Pessoa jurídica: R\$ 130

**Obrigatoriedade de contratação por órgãos públicos**

O Decreto 47.365/2020 determina a obrigatoriedade de contratação da certificação digital pelos órgãos da administração pública direta e indireta com a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Agendamento

Site: [www.certicadodigital.ioerj.com.br](http://www.certicadodigital.ioerj.com.br)

Telefone: 0800 28 44 675

Local de atendimento: Sede da Imprensa Oficial (Rua Prof. Heitor Carrilho, 81) Niteroi